

## Aviso de Abertura do Concurso para

### **Atribuição de 1 (uma) Bolsa de Investigação para Doutoramento**

O PD/00423/2012 – *Programa de Doutoramento em Antropologia: Políticas e Imagens da Cultura e Museologia* da Universidade Nova de Lisboa e Iscte – Instituto Universitário de Lisboa (Iscte) abre concurso para atribuição de 1 (uma) bolsa de investigação de tipologia mista, adiante designada por Bolsa de Investigação para Doutoramento, na área de Antropologia, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

A bolsa será financiada pela Fundação para a Ciéncia e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Contrato Programa celebrado entre a FCT e a Universidade Nova de Lisboa e o Iscte, com a referéncia PD/00423/2012.

#### **1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

O concurso está aberto entre 18 de maio de 2021 e as 23h59m (hora de Lisboa) de 31 de maio de 2021.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para [secretariado.da@iscte-iul.pt](mailto:secretariado.da@iscte-iul.pt).

Cada candidato/a poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza

sancionatória.

## 2. TIPO E DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de investigação para doutoramento destina-se a financiar a realização, pelo/a bolseiro/a, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão na Universidade Nova de Lisboa ou no Iscte.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor do/a bolseiro/a selecionado/a devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia de uma das Unidades de Investigação associadas ao Programa: Centro em Rede de Investigação em Antropologia - CRIA, Instituto de Estudos de Literatura e Tradição - IELT ou Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança - INET-md e devem ser desenvolvidas no âmbito do *Programa de Doutoramento em Antropologia: Políticas e Imagens da Cultura e Museologia*.

A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

## 3. DESTINATÁRIOS DA BOLSA

A Bolsa de Investigação para Doutoramento destina-se a candidatos inscritos ou candidatos que satisfaçam as condições para se inscrever no Programa de Doutoramento em Antropologia: Políticas e Imagens da Cultura e Museologia, ao abrigo do Contrato Programa celebrado entre a FCT e a Universidade Nova de Lisboa e o Iscte, com referência PD/00423/2012.

O início da bolsa deverá ser anterior a 30 de junho de 2021.

## 4. ADMISSIBILIDADE

### 4.1 Requisitos de Admissibilidade

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer à Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser titular do grau de mestre ou equivalente legal; ou titular do grau de licenciado, detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretende ser admitido; ou detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretende ser admitido, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiadas pela FCT, independentemente da sua duração.
- Não ter o grau de doutoramento.

#### 4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura, anexar os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum Vitae* do/a candidato/a;
- Certificado de habilitações do grau académico detido, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
- Projeto de investigação, devendo ser elaborado respeitando as seguintes regras:
  - Título;
  - Palavras-chave (até 4);
  - Sumário (até 250 palavras);
  - Breve resumo do estado da arte (até 1000 palavras);
  - Objetivos e metodologia (até 1500 palavras);
  - Cronograma;
- Declaração de compromisso de honra a declarar não ter usufruído de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiadas pela FCT;
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Informação adicional:

- A não submissão de todos os certificados dos graus académicos detidos tem consequência na avaliação do critério de avaliação A – Mérito do Candidato.

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

## 5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os trabalhos serão realizados na área de Antropologia: Políticas e Imagens da Cultura e Museologia. O/a orientador/a ou orientadores são aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade onde o/a candidato/a foi admitido/a, sob proposta da Comissão de Coordenação do Programa. Um dos orientadores é obrigatoriamente docente ou investigador doutorado do Iscte ou da Universidade Nova.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação tem em conta dois critérios: A) mérito do/a candidato/a e B) mérito do projeto.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 a 5 valores em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

### A) Mérito do/a candidato/a

O Mérito do candidato reflete a adequação da área académica e o percurso científico, com um peso de 50%, sendo considerados os seguintes subcritérios:

- A1) adequação das habilitações académicas à área científica do Programa de Doutoramento, com uma ponderação de 50%;
- A2) outros aspetos de relevância científica no CV do/a candidato/a (apresentações, bolsas de investigação, publicações científicas, formação complementar) com uma ponderação de 50%.

A pontuação do critério A1) será resultante de uma nota base calculada a partir de subcritérios métricos pré-estabelecidos pela FCT (Tabela 1.), acrescida de uma bonificação até 3,0 valores decorrente da apreciação da adequação das habilitações académicas do/a candidato/a. A pontuação final do mérito do/a candidato/a não poderá ser superior a 5,0.

**Tabela 1**

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u>		<u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações dos graus académicos, especificando obigatoricamente a classificação final e, se

possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas.

- b) No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, nos termos da legislação aplicável.
- c) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.

#### **B) Mérito do Projeto de Investigação**

Mérito do Projeto de investigação: 50%.

O Projeto de Investigação deve adequar-se aos objetivos científicos do Programa de Doutoramento.

Para efeitos de decisão ulterior sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação obtida nos dois critérios.

### **7. AVALIAÇÃO**

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

Coordenador do Painel:

Doutora Nélia Susana Dias, Professora Associada, Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Doutor João Aires de Freitas Leal, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Margarida Maria de Menezes Ferreira Miranda Fernandes, Professora Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

**Vogais Suplentes:**

Doutor José Manuel Sobral, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa;

Doutora Paula Mota Santos, Professora Adjunta da Universidade Fernando Pessoa.

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros do painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;

- Declarações de CDI de todos os membros do painel;

## 8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

## 9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

## 10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social<sup>1</sup>;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Plano de trabalhos;
- d) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- e) Plano de trabalhos;
- f) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no Programa de Doutoramento identificado no presente Aviso;
- g) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- i) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior

---

<sup>1</sup> A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;

- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

## 11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

## 12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de

investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

### **13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA**

Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

### **14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA**

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

### **15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO**

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

## 16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## **17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.